



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## CONTRATO Nº 25/2024

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - TRE-MT E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A - SEI Nº 00947.2024-0**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

**CONTRATADA:** **Soluti Soluções em Negócios Inteligentes S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.461.647/0001-95, sediada na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 62, Quadra F 17 Lote 27, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-012, telefone: (62) 4000-1807, endereço eletrônico: [licitacoes@soluti.com.br](mailto:licitacoes@soluti.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Isabella Cristina Borges de Siqueira**, conforme atos constitutivos acostados ao processo administrativo identificado abaixo.

As partes CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 00947.2024-0 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do [Decreto nº 9.507, de 2018](#), da Resolução TSE nº Resolução nº 23.234/2010 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, decorrente do Pregão nº 31/2023, **Processo Administrativo - SEI nº 03759.2023-4**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Contratação de Autoridade Certificadora com capacidade de atendimento na Capital, para emissão de Certificados Digitais, bem como para fornecedor os dispositivos *tokens*, por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no anexo Termo de Referência, dando continuidade à solução de certificação digital já implantada no âmbito da Justiça Eleitoral em Mato Grosso, conforme **itens** abaixo discriminados:

ITENS	DESCRIÇÃO
1	Certificado digital A3 para pessoa física - ICP Brasil, 03 anos
3	Certificado digital A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 01 ano
7	Visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais
8	Mídias Criptográficas do tipo token

**1.1.1.** Quanto ao fornecimento de certificados digitais, admitir-se-á que a licitante seja Autoridade de Registro, desde que possua sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá para a prestação dos serviços, vedada a subcontratação, e informe na proposta os dados da Autoridade de Certificação.

**1.2.** No Termo de Referência estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto deste contrato, assegurando à viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços e materiais, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

**1.3.** A execução do objeto do presente contrato será **sob demanda**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TRE-MT nº 31/2023, nos seus anexos e na proposta vencedora.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante deste Contrato o Estudo Técnico Preliminar o Edital do Pregão nº 31/2023 e respectivos Anexos, bem como todos os documentos e instruções que compõem o Processo SEI nº 03759.2023-4, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, com início em 20/06/2024 e encerramento 20/06/2027, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 43.740,00** (quarenta e três mil setecentos e quarenta reais), conforme quantitativos e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL A3 PARA PESSOA FÍSICA - ICP BRASIL, 03 ANOS	250	R\$ 110,00	<b>R\$ 27.500,00</b>
3	CERTIFICADO DIGITAL A1 PARA PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ), 01 ANO	2	R\$ 120,00	<b>R\$ 240,00</b>
7	VISITAS TÉCNICAS PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	15	R\$ 200,00	<b>R\$ 3.000,00</b>
8	MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO TIPO TOKEN	260	R\$ 50,00	<b>R\$ 13.000,00</b>
=====				
TOTALS:		527	=====	R\$ 43.740,00

4.2. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

4.3. O valor unitário contratado poderá ser reajustado, desde que decorrido 1 (um) ano, a contar da data da proposta, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

4.3.1. Serão reajustados os preços para novas licenças.

4.4. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

4.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

4.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão.

4.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do material fornecido, conforme a demanda.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá seguir fielmente o que dispõe o Termo de Referência, sendo que a entrega dos certificados e o processo de certificação deverá ocorrer conforme consta nos Itens 05 e 06 do Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO)

6.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Solução.

6.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e tratará de observar os seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação ao processo de certificação;
- as condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação e ao processo de Certificação Digital orientado pelo ICP-Brasil e as internacionais (conforme o caso);
- adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.3. O Fiscal do Contrato efetuará a conferência dos serviços prestados, bem como dos materiais (tokens) entregues e atestará sua conclusão no caso de conformidade com as exigências deste documento.

6.3.1. Caso o serviço ou os materiais entregues não estejam em conformidade com as exigências deste documento, a empresa a ser contratada deverá providenciar de imediato o refazimento dos serviços e/ou a

troca dos materiais, não se suspendendo os prazos determinados para a conclusão dos trabalhos.

**6.3.2.** O aceite dos serviços também estará condicionado ao efetivo funcionamento de todos os certificados digitais e tokens entregues.

**6.4.** O Magistrado ou o Servidor que não conseguir emitir seu certificado nas dependências do Tribunal durante as vistas técnica, terá até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia do evento de emissão, para se dirigir ao posto de atendimento da empresa contratada e emitir o seu respectivo certificado. Após este prazo, se terminado o processo de certificação, o Tribunal não mais efetuará o pagamento pela certificação, salvo autorização da fiscalização.

**6.4.1.** Nestas condições será aceita a emissão de voucher que permita a certificação em data posterior, com validade não inferior a 90 (noventa) dias.

**6.5.** Monitoramento da Execução (art. 18, § 3º, III, a, 5):

**6.5.1.** Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

**a)** o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Contratante (gestor e fiscais do contrato) especialmente designados para este fim.

**b)** compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimirem eventuais dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência à empresa contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**c)** a simplicidade do objeto torna desnecessária a reunião inicial de alinhamento, entretanto a empresa contratada poderá solicitá-la antes do início dos trabalhos. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, poderão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não, entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação dos serviços prestados no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

**d)** serão realizados o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Por este meio, a fiscalização do contrato apresentará, sempre que necessário, o descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da empresa contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

**7.1.** A CONTRATADA será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude do fornecimento dos serviços, materiais e/ou equipamentos.

**7.2.** Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes.

**7.2.1.** A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

**7.3.** A princípio, toda e qualquer informação disponível no prédio sede ou nas Unidades de Atendimento, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

**7.4.** É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

**7.5.** Em resumo, todos os dados gerados e conhecidos durante o processo de certificação, inclusive os relativos aos servidores, são considerados sigilosos. Diante disso, é vedada a divulgação de qualquer informação pertinente sem autorização expressa do TER, exceto àquelas relevantes para o próprio Certificado Digital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2024 e Eleições 2024, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho:** 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso

**Elemento de Despesa:** 339040.23

**PTRES:** 167806

**Plano Interno:** TIC ARMDAD

**8.2.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho 2024NE000378**, em 11/06/2024, à conta da dotação especificada nesta cláusula, no valor de R\$ 43.740,00 (quarenta e três mil setecentos e quarenta reais).

**8.3.** Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

**9.1.** O valor do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, conforme a **demanda**, mediante os serviços prestados e o material fornecido de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

**9.2.** Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**9.3.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após o protocolo/recebimento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**9.4.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento começará a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura corrigida, sem ônus para o TRE-MT.

**9.5.** A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

**9.6.** A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- a)** a data de emissão da nota fiscal;
- b)** o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** quantidades e especificações material/serviços que foi(ram) entregue(s)/executados;
- d)** o valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

**9.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.7.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.7.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.7.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.7.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.8.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**9.9.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas do Item 07 do Termo de Referência ou indenizações devidas pela Contratada.

**9.10.** Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de comunicação de dados.

**9.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**9.12.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Em que:**

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

**10.1.** A empresa contratada deverá fornecer os serviços mediante os seguintes termos de garantia:

**10.1.1.** Certificados:

**a)** prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil ou da entidade responsável pela cadeia utilizada, pelo período de validade do certificado, contado a partir da data de emissão;

**b)** caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Tribunal.

**10.1.2.** Mídia criptográfica do tipo Token:

**a)** garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data da emissão da nota fiscal;

**b)** nesse período, caso o dispositivo apresente defeito, a empresa contratada deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo Tribunal, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado.

**10.2.** Solicitação dos Serviços (art. 18, § 3º, III, a, 3), inclusive de garantia:

**a)** as solicitações de atendimento serão encaminhadas por meio do contato técnico apresentado pela empresa;

**b)** caso não apresente um contato técnico, as solicitações de atendimento serão encaminhadas por meio do preposto;

**c)** a critério exclusivo da fiscalização, poderá ser utilizado o canal de atendimento distinto dos apresentados para busca de melhor solução para o Tribunal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 29 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

**11.2.** As relações entre o Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

**11.3.** A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato.

**11.4.** Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

**11.5.** Cabe ao fiscal a ser designado:

**a)** atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**b)** emitir mensalmente, relatório circunstanciando acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

- c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- e) prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

**11.6.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**11.7.** A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no [Decreto nº 9.507/2018](#) e na Portaria TRE-MT nº 693/2011.

**11.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE-MT.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela Seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada tenha sede na Capital ou possua representante legal na mesma.

**12.1.1.** Alternativamente, devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado digitalmente (certificado digital), no mesmo prazo do item anterior, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta Capital.

**12.2.** Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

**12.3.** Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

**12.4.** Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;

**12.5.** Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

**12.6.** Quanto à execução dos serviços:

**12.6.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**12.6.2.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

**12.6.3.** Entregar e prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

**12.6.4.** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

**12.6.5.** Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**12.6.6.** Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

**12.6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

**12.6.8.** Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

**12.6.9.** Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

**a)** O fiscal do contrato se reportará ao preposto indicado que deverá tomar todas as providências e, em nome da empresa, resolver os problemas que eventualmente se apresentarem;

**b)** A existência de centrais de serviço (*help desk, servisse desk, SAC, etc*) para abertura de chamados não vincula o fiscal do contrato que encaminhará, a seu exclusivo critério, todas as demandas diretamente para o preposto ou ao atendente técnico;

**c)** O pedido de novos documentos ou informações, formulado pela empresa de forma intempestiva ou como forma de protelar as fases do processo de certificação constitui descumprimento parcial da contratação;

**d)** A resposta insuficiente ou intempestiva do proposto constitui descumprimento parcial do contrato.

**12.7.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

**12.8.** Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;

**12.9.** Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

**12.10.** Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;

**12.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do item 14 do Termo de Referência;

**12.12.** Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato;

**12.13.** Manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

**12.14.** Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

**12.15.** Dar ciência aos funcionários envolvidos sobre as condições e obrigações da contratação.

**12.16.** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

**12.17.** Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

**12.18.** No caso do fornecimento de materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

**12.19.** A cadeia de certificação que deverá aparecer nos certificados digitais ICP-Brasil, entregues pela contratada, deverá apresentar sua Autoridade Certificadora; o suporte, reemissão e revogação deverão ser totalmente controlados por ela (contratada).

**12.20.** São obrigações da contratada em relação à emissão dos certificados digitais:

**12.20.1.** Faculta-se à CONTRATADA comparecer às dependências do Tribunal com antecedência, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos para realização da certificação digital;

**12.20.2.** Será responsabilidade da CONTRATADA a configuração inicial do token criptográfico, mesmo que não seja ela a fornecedora desse dispositivo ou que não seja de primeiro uso, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

**12.20.3.** Caberá à CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura adicional à descrita neste documento que for necessária para emissão dos certificados;

**12.20.4.** A CONTRATADA deverá apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil A3 e comprovar ser Autoridade Certificadora, ou ser Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma Autoridade de Certificação (AC).

**12.20.5.** Caso a licitante vencedora seja AR com sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá, deverá comprovar sua capacidade de emitir certificados por meio da demonstração de seu vínculo com uma AC (Jus

BR) antes do início da prestação.

**12.20.6.** Na demonstração do vínculo, deverá deixar claro sua capacidade de prestação de suporte, reemissão e revogação.

**12.20.7.** A AR disponibilizada no caso de contratação de Autoridade de Certificação (AC) deve estar vinculada a ela (AC), podendo constitui outra pessoa jurídica.

**12.21.** A cadeia de certificação que deverá aparecer nos certificados digitais ICP-Brasil, entregues pela contratada, deverá apresentar sua Autoridade Certificadora; o suporte, reemissão e revogação deverão ser totalmente controlados por ela (contratada).

**12.22.** Cumprir os critérios de sustentabilidade previstos no item 12.5 do Termo de Referência.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**13.1.1.** Recusar os serviços executados, ou os materiais que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.

**13.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**13.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

**13.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/1993;

**13.1.5.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e do Contrato;

**13.1.6.** Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

**13.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações contratuais;

**13.1.8.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

**13.1.9.** Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

**13.1.10.** Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a sanções, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

<b>14.1.2.</b> Advertência:	<b>14.1.2.1.</b> Caso seja verificado o descumprimento contratual não reiterado e sem prejuízos aos trabalhos, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, poderá ser aplicada a sanção de advertência.
<b>14.1.3.</b> Multa de:	<b>14.1.3.1.</b> 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da contratação, no caso de atraso injustificado na emissão dos certificados, limitada 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
	<b>14.1.3.2.</b> 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
	<b>14.1.3.3.</b> 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado de atendimento da garantia ou prestação de suporte técnico, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação; a) No caso de não cumprimento da garantia, observado a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação e operação do descumprimento parcial da contratação com prejuízos ao Erário Público;
	<b>14.1.3.4.</b> 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de não atendimento ou resposta efetiva do preposto a comunicado ou solicitação em até 3 (três) dias úteis, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

<p><b>14.1.3.5.</b> No caso de não cumprimento de agendamento de atendimento em uma das AR disponibilizadas pela empresa, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cancelamento, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;</p>
<p><b>14.1.3.6.</b> 1% (um por cento) do valor total da contratação por visita técnica, no caso de não realização da visita nas datas e horários agendados ou de recusa dos serviços pela fiscalização, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;</p>
<p><b>14.1.3.7.</b> 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial da obrigação que resultem em prejuízos ao Tribunal;</p>
<p><b>14.1.3.8.</b> 1% (um por cento) sobre o valor da contratação no caso de descumprimento das demais condições firmadas neste documento, especialmente daquelas resumidas no tópico 9 (obrigações da empresa a ser contratada).  <b>a)</b> A multa será contada por dia, no caso de obrigação relativa a prazos fixos para cumprimento e será limitada a limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;</p>
<p><b>14.1.3.9.</b> No caso de inexecução total da obrigação ou caso o descumprimento contratual provoque prejuízo ao Erário Público, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total da contratação cumulada a demais penalidades;</p>

**14.2.** A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a empresa a ser contratada apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

**14.3.** O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

**14.4.** Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

**14.5.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**14.5.1. Advertência por escrito,** nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

**14.5.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**a)** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**14.5.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**a)** Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

**b)** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**14.5.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**a)** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº

8.666/1993.

**14.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

- I) a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II) a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III) que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**14.5.5.1.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.11.

**14.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a União**, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame - 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame - 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal - 40 (quarenta) meses.

**14.5.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.6.** aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista na IN SEGES nº 03/2018.

**14.7.** As sanções poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**14.8.** No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, em qualquer caso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**14.9.** A empresa vencedora, a cada pedido de aquisição da Ata de Registro de Preços (ARP), terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail, o mesmo prazo incide para assinar a ARP e realizar a aceitação dos empenhos.

**14.9.1.** Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação, ou da ARP se for o caso, até o limite de 10% (dez por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**14.10.** No caso de aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Advocacia-Geral da União ou órgão legalmente determinado.

**14.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA**

**15.1.** Para cada servidor que for deixado de ser atendido pela empresa contratada em cada visita técnica será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva visita, se observada a responsabilidade da empresa.

**15.2.** Para cada atendimento de servidor durante uma visita técnica, que demorar mais que uma hora e quinze minutos, será glosado 5% (cinco por cento) do valor da respectiva visita, se observada a responsabilidade da empresa.

**15.2.1.** Durante a visita técnica, a empresa poderá dividir o atendimento ao servidor em duas etapas, uma para a coleta de dados e outra para a entrega do certificado, desde que cada uma das etapas não seja superior a vinte minutos.

**15.3.** No caso de atraso no início da prestação da visita técnica ou antecipação de seu término sem anuência da fiscalização será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva visita.

**15.3.1.** No caso de atraso superior a uma hora no início dos trabalhos relativos a visita técnica, a fiscalização poderá recusar os serviços e a visita será considerada com não realizada, inclusive para efeito de aplicação da sanção de multa.

**15.3.2.** Cada funcionário apto a realizar a certificação constitui uma visita e o descumprimento de um não implica, necessariamente, a não aceitação das demais visitas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações, glosas e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17.1.3.** Terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pela CONTRATANTE.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2024.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

 Digitally signed by:

Isabella Cristina Borges de

**Isabella Cristina  
Borges de Siqueira**

18/06/2024 11:40:51

ID: 7G4YDIMRQHE-GIZDCMJXHA3A-LKYALS4XVI7MU

**Isabella Cristina Borges de Siqueira**  
Soluti Soluções em Negócios Inteligentes S/A

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

**LAERTE RUIZ DE AQUINO**

Data: 18/06/2024 13:14:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª testemunha

2ª testemunha